

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

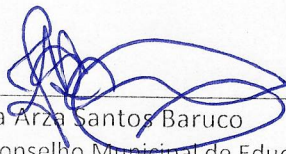
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dia: 29/09/2025 Horário: 10:30h

Local: Departamento Municipal de Ensino de Tambaú-SP

PAUTA

1. Análise do Plano de Trabalho da APAE;



Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995

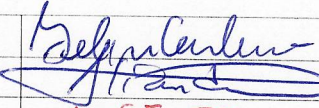
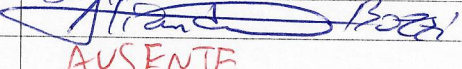
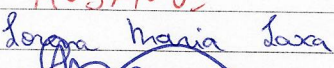
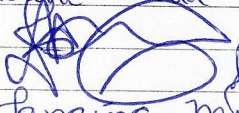
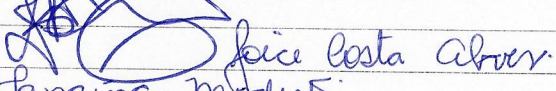
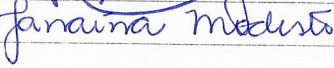
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995

Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As onze horas, do dia vinte e nove do mês de setembro de 2025, em segunda convocação, nas dependências do Departamento Municipal de Ensino, localizado na Rua Alfredo Guedes nº 1255 – Bairro São João, nesta Municipalidade, reuniram-se os representantes dos vários segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação do Município de Tambaú-SP. Na oportunidade a Presidente do Conselho, a Senhora Juliana Arza Santos Baruco, fez uso da palavra agradeceu a presença de todos e iniciou assim os trabalhos da reunião, onde foram apresentados aos presentes a pauta do dia. Abrindo os trabalhos a Sra. Presidente deliberou sobre a Análise Técnica do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú- APAE, referente as Emendas Individuais previstas na Lei Municipal nº 3.797 de 18/11/2024. Após a análise dos membros fica o Plano de Trabalho aprovado com as seguintes ressalvas: 1-) Conforme resposta recebida ao ofício nº 17/2025 do Conselho Municipal de Educação, os membros observaram que os apontamentos citados pela entidade, oriundos do Ministério Público, ocorreram no ano de 2023, sendo apresentados apenas em 2025 no presente Plano de Trabalho; 2-) Conforme relatório de DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE FISICO-FINANCEIRO recebido do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tambaú fica recomendado por este Conselho a ressalva como segue: Considerando a opção da APAE pela aquisição e manutenção de servidor local, ressalta-se que a entidade não dispõe de equipe técnica especializada em gestão de servidores físicos, o que envolve configuração, monitoramento, segurança e atualizações. Além da compra do hardware, devem se prever custos com nobreaks, refrigeração, licenças, manutenções e substituições de componentes, que podem ser elevados e imprevisíveis. O uso de serviço em nuvens mostra-se alternativa mais vantajosa, pois converte altos investimentos em custos mensais previsíveis, transfere ao provedor a responsabilidade pela manutenção e segurança, garante protocolos avançados de proteção, backups automatizados, escalabilidade e acesso remoto seguro. Assim a adoção da nuvem se apresenta mais alinhada a missão da organização, otimizando recursos, fortalecendo a segurança da informação e permitindo maior foco em suas atividades sociais. Nada mais havendo a tratar, a presidente do conselho suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata. Após leitura da Ata em voz alta, e por se achar conforme, segue esta assinada por todos os presentes.

Conselheiros

Felipe Cordeiro	
Aliandro Bozzi	
Maira Donizetti de Carvalho Buriti	AUSENTE
Lorena Maria Laxa	
Juliana Arza Santos Baruco	
Joice Costa Alves	
Janaina Modesto	

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP

Fone (19) 3673-9511

Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995

De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995

Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

Rubiana Talamoni Mariano	AUSENTE
Juliana Cristina Olivato Tiburcio	AUSENTE
Fernanda Ruivo	AUSENTE

Lucas M. Saca

Spica Costa Alver-

PC





